

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis - CMPCF

PARECER TÉCNICO

Florianópolis, 25 de março de 2015.

DESTINO: Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis - CMPCF

REQUERENTE: FRANCISCO DO VALE PEREIRA – Presidente do CMPCF

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico do Projeto de Lei nº 16012/14 que institui sobre o Tombamento como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural a Pesca da Pandorga

Senhor Presidente,

Trata a presente da solicitação de parecer técnico sobre o projeto de lei PL nº 16012/14, de autoria do Vereador Guilherme Botelho da Silveira, que visa instituir no âmbito do Município de Florianópolis, o tombamento da “Pesca da Pandorga” (espinhel) como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Apesar da proposta apresentar méritos, já que propõe a proteção de uma manifestação cultural presente no município, sua elaboração contém vícios, quais sejam:

- 1 – a proposição equivocada de enquadramento da “Pesca da Pandorga” como patrimônio cultural material. Dada as características da “Pesca da Pandorga”, recomendamos sua avaliação com vistas ao seu reconhecimento e registro como patrimônio imaterial, pois o objetivo é a proteção da prática da referida pesca e não dos materiais que fazem parte do seu ritual;
- 2 – a não observância dos critérios estabelecidos pela legislação municipal (ver detalhamento abaixo);
- 3 – a ausência de um estudo técnico básico sobre a prática dessa atividade no município de Florianópolis.

Tal análise está pautada no que segue:

1 – A IMPORTANCIA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

Mundialmente é reconhecida a importância da preservação do patrimônio cultural, composta por um conjunto de bens, materiais ou imateriais, que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, de uma comunidade ou de um país. Fazem parte desse patrimônio os bens móveis e imóveis, tomados isoladamente; os conjuntos arquitetônicos, urbanísticos, históricos e paisagísticos; as paisagens culturais que revelem uma combinação da ação do homem com a natureza; as paisagens concebidas intencionalmente, como jardins e parques; a paisagem que apresente provas de sua evolução ao longo do tempo; a paisagem associada a fenômenos religiosos/simbólicos; o patrimônio documental ou arquivístico; o patrimônio cultural imaterial (formas de expressão, modos de criar, fazer e viver); o patrimônio paleontológico (fósseis) e espeleológico (grutas e cavernas); os sítios arqueológicos e as áreas vizinhas a bens culturais.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis - CMPCF

Assim, trata-se de um conjunto de bens, cuja forma de preservação estão amparadas na Constituição Federal de 1988 e em legislação federal específica que norteou a legislação municipal vigente, estabelecendo diversas regras para sua proteção.

2 - QUANTO AO TOMBAMENTO DE BENS CULTURAIS

Com relação ao seu enquadramento como bem tombado, segundo a Lei Municipal nº. 1202/74, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e natural e cria o órgão competente – SEPHAN, vinculado desde 1979 ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF, esta lei trata apenas do **patrimônio cultural de natureza material**. O artigo 8º desta lei orienta que *“proceder-se-á ao tombamento, sempre que o proprietário solicitar e o bem cultural se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Município, a juízo a Juízo do Órgão competente do SEPHAN.”*

Para dar cumprimento a tal determinação, o IPUF/SEPHAN institui um processo de tombamento e realiza o embasamento técnico visando ressaltar a importância do bem cultural para a história e memória do município de Florianópolis. Consta da documentação deste processo: identificação do bem, exposição de motivos, justificativa histórica, descrição arquitetônica, levantamento cadastral e fotográfico, plantas de tombamento, critérios técnicos de preservação, entre outros. Após concluída esta etapa o processo é encaminhado à Comissão Técnica do SEPHAN, COTESPHAN¹, que, através da representação de diversas entidades indicadas, atua como assessoria sobre as questões pertinentes ao patrimônio histórico/cultural, inclusive na avaliação da pertinência do tombamento de um bem cultural. **Após o parecer favorável da COTESPHAN, o processo de tombamento segue para a assinatura do Chefe do Executivo, para posterior inscrição no competente Livro de Tombo.**

3 - QUANTO AO REGISTRO DE BENS CULTURAIS COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA IMATERIAL

No entanto, Florianópolis também dispõe da Lei Municipal nº 7667/2008, alterada em seu art. 7º pela Lei nº 9144/2012, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial ou Intangível. Tendo em vista que a “Pesca da Pandorga” se trata de um “saber fazer”, recomendamos sua avaliação com vistas ao seu reconhecimento como patrimônio imaterial.

O art. 3º da lei supracitada institui o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial como forma de proteção dos bens culturais desta modalidade, com sua inscrição em livros de registros específicos. O Registro dos Bens contempla as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas. Dentre as formas de

¹ A COTESPHAN–Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município, é composta por representantes de diferentes instituições vinculadas à cultura e ao patrimônio ambiental, sendo presidida pelo IPUF. Fazem parte, em âmbito federal: Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional–IPHAN e Universidade Federal de Santa Catarina–UFSC; em âmbito estadual: Fundação Catarinense de Cultura, Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina–FATMA e Universidade do Estado de Santa Catarina–UDESC, e em âmbito municipal: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos–SUSP e Procuradoria Geral do Município, e como entidades de classe: Instituto de Arquitetos do Brasil–IAB/SC e Ordem dos Advogados do Brasil–OAB/SC.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis - CMPCF

expressão incluem-se manifestações literárias, musicais, artísticas, cênicas e lúdicas. Segundo o artigo 7º alterado pela Lei nº 9144/2012, as propostas para Registro deverão ser acompanhadas de sua documentação técnica e serão dirigidas à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes que orientará, se necessário, os proponentes na montagem da proposta. Já a Portaria nº 004/SMC/2014 regulamenta o procedimento de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial para a instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Em seu art. 2º, a referida Portaria inclui a Câmara Municipal de Vereadores de Florianópolis como proponente para a instauração do processo administrativo de Registro. Esta solicitação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Cultura que a enviará à Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, acompanhado de documentação e informações básicas, conforme detalhado na referida Portaria.

4 - CONCLUSÃO

A iniciativa de proposição de proteção da “Pesca da Pandorga”, prática tradicional no município, é louvável enquanto **patrimônio cultural imaterial**, por valorizar uma prática cultural. Porém, para sua adequada consecução faz-se necessário observar os preceitos da legislação federal e municipal vigentes, conforme explicitado acima, de modo a:

- 1 – realizar o correto enquadramento dessa prática tradicional como patrimônio cultural imaterial;
- 2 – encaminhar a solicitação de proteção à Secretaria Municipal de Cultura, que através da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes fará o estudo técnico de embasamento da solicitação;
- 3 – encaminhar dados complementares da proposição com informações técnicas básicas sobre a prática dessa atividade, a exemplo da descrição da prática, com a indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, o local onde ocorre, informações históricas, fotografias, desenhos, vídeos, referências documentais e bibliográficas, entre outros.

Concluindo, recomendamos que a Câmara Municipal archive o presente Projeto de Lei e encaminhe para a Secretaria Municipal de Cultura a solicitação de instauração do processo administrativo de Registro da “Pesca da Pandorga” como Patrimônio Imaterial do Município de Florianópolis para que seja cumprido o tramite legal.

É o parecer.

Suzane Albers Araujo
Conselheira do CMPCF